

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 239 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

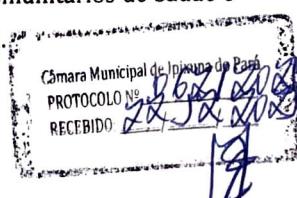
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO, A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de Ipixuna do Pará - PA (AACSEIP).

O Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal sanciono, promulgo e mandou que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de Ipixuna do Pará - PA (AACSEIP), o Lote Área 801,87 m<sup>2</sup>- Localidade na Travessa Pedro Aires, Ipixuna do Pará -PA, Quadra 380, Lote 11, Bairro Centro, sem número, área urbana, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Terreno localizado na Travessa Pedro Aires, Setor 05, Quadra 280, Lote 11 Bairro Centro, na cidade de Ipixuna do Pará, no Estado do Pará. Inicia-se a descrição deste perímetro percorrendo a extensão de 15,00 m pela Travessa Pedro Aires (P1 seguindo as coordenadas S 2° 33' 37" W 47° 29' 43"), pela lateral direita percorrendo a extensão de 53,89 m confinando com o terreno da ADEPARÁ (Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará) (P2 S 2° 33' 39" W 47° 29' 43"); pelo travessão percorrendo 15,00 m confinando com a E.E.E.M Irma Agnes Vincquier (P3 S 2° 33' 39" W 47° 29' 44"); percorrendo 53,22 m pela lateral esquerda confinando com o terreno da Creche Municipal de Ipixuna do Pará (P4 S 2° 33' 37" W 47° 29' 44"), voltando ao ponto de partida da descrição do perímetro, conforme planta de localização emitida.

**Art. 2º** A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de Ipixuna do Pará - PA (AACSEIP).





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A doação, objeto desta lei, será por prazo indeterminado, a partir da publicação desta, caso dada finalidade diversa a prevista nesta lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal disciplinará todas as formalidades legais através de atos, que deve revestir-se à adoção, inclusive especificando os critérios e procedimentos jurídicos necessários, com exceção da obrigação de registrar o imóvel no cartório de registro de imóveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 16 de dezembro de 2021.

  
**ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal